



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales.sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740-Centro-Fone (0xx17) 3557-1255-CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 30 DE SETEMBRO 2021.

"Declara as 45 (quarenta e cinco) Figueiras (**Figueira Ficus Benjamin**), que circundam a Praça João Florêncio patrimônio histórico e cultural do Município de Sales e dá outras providências."

Mesa da Câmara Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

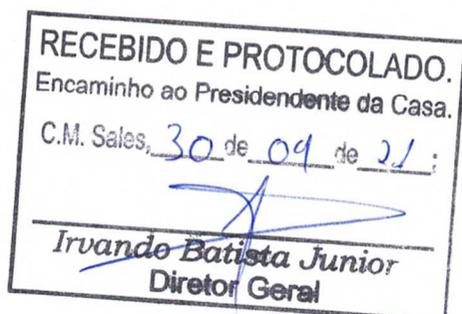
Faz Saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão, realizada em de..... de 2.021, **APROVOU** e o Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, **PROMULGA** o seguinte:-

Artigo 1º:- Ficam declaradas patrimônio histórico e cultural do Município de Sales as 45 (quarenta e cinco) Figueiras (*Figueira Ficus Benjamin*), que circundam a Praça João Florêncio.

Artigo 2º:- Compete ao Poder Executivo adotar as medidas para preservação das árvores descritas no artigo 1º e fiscalização para que as podas, caso ocorram, não sejam drásticas, e preferencialmente orientada e supervisionada por departamento responsável.

Artigo 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 30 de Setembro de 2.021.




ANDRÉ JOSÉ AGUILLAR
Vereador



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales.sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740-Centro-Fone (0xx17) 3557-1255-CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

As árvores que circundam a Praça João Florêncio foram plantadas na década de 1940. Portanto, fazem parte do convívio de várias gerações dos moradores do nosso querido Município. Sendo muito comum, despertarmos a nossa memória afetiva através da praça e as árvores que a circunda. Cada vez se torna mais necessário a preservação da natureza, especificamente as árvores, pois exercem influência direta na temperatura. Além disso o presente Projeto de Lei encontra amparo no inciso II do artigo 70 da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 que diz:

Art. 70. Além do disposto nesta Lei e sem prejuízo da criação de unidades de conservação da natureza, na forma da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público federal, estadual ou municipal poderá:

II – declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes;(G.N.)

Conto com a apreciação dos nobres colegas para aprovação de medida de interesse do nosso Município.